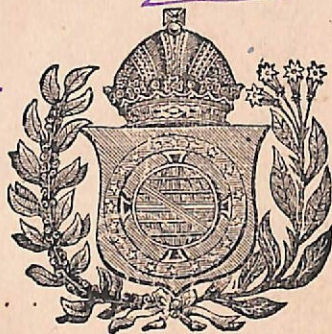


7^o 287 M1

18



83

Juízo de Orphãos e ausentes da Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina

O Escrivão

Thomé da Silva

O pto. Francisco

Supplicante

O pto. criminal da Helder

Supplicante

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e oitenta e ~~dois~~ ^{três} n'esta Cidade do Desterro
Provincia de Santa Catharina, aos ~~dois~~ ^{três} dias do
mez de ~~Setembro~~ ^{Outubro} autuo á ~~partição~~ ^{partição} que addiante segue;
do que para constar faço esta autuação. Eu Antonio Thomé da
Silva Escrivão de Orphãos da 2.^a officio a escrevi

21

Da Thomie da Se Antas²
26 de Setembro de 1883.

M.^o Sr.^o Juiz d'Offiçaos
D. e C. v. haoo me conclusos.
Doutor, 26 de Setembro de 1883,
em q. esta me foi entregue.
Filipeberto Monteiro.

Foi o preto Francisco, que tendo falle-
 cido seu Senhor José Bertoncini, o qual
 residia na Villa do Tubarão, desta Pro-
 vincia, e tendo o Sr.^o Vice Consul da
 Italia, José Agostinho Lemaria, man-
 dado arrecadar todas as bens pertencen-
 tes aquelle finado, e por em hasta pu-
 blica, mandos a Supp.^{ta}, por que o Me-
 ritissimo Sr.^o Juiz Municipal da
 quelle Termo fizesse saber que o Supp.^{to}
 não podia ir a praça em consequen-
 cia de considerar o Supp.^{to} liberto,
 em vista das Leis da Italia que rege
 a materia, acorrece, porém, que o
 mesmo Sr.^o Vice Consul o mandou vir
 para esta Cidade a cerca de 7 menses,
 sem que durante este tempo lhe tenha
 fornecido roupa e alimento, trabalhando
 de constantemente para elle Sr.^o Consul,
 e agora quer que o Supp.^{to} lhe dê a quan-
 tia de \$ 150,000 para obter sua
 plena liberdade, no entretanto pelas
 ditas Leis do Reino da Italia julga-
 se o Supp.^{to} liberto; por isso pregar
 a V.^{sa} se digna solicitar do referido
 Sr.^o Vice Consul que conceda plena
 liberdade a quem tem direito, visto m

Seu permittido ter em seu poder, como
representante d'aquella Nação pes-
soa Captiva. Nestes termos

P. A. B. C. se dignar
afazer na forma requerida,
e fazer lhe

Justica

Porto, 24 de Setembro de 1883

Arago do Superior
José Augusto de Sá



Conclusão

Am. visit. e em dias de ... de Setembro
ho de ... este ...
em ...
to ...
Orphan Filiberto Elzer Barreira
Montenegro, do ...
m. ...
Gravado d'Orphan e ...
(11)

Officio de as funcionarios consular,
pedindo informacoes a respeito do al-
legado na peticao de flos. 2.

Distrito, 28 de Setembro de 1883.

Filiberto Montenegro.

Hepta

Am. visit. e este dia ... de
Setembro de ... este ...
...
...
...
...
...
...
...
...

Certificas que ...
...
...

o seguinte: Jure d'Officio da
Cidade de Lytton, em vista e
nova de Estados de saida e
Certo costume e de - Montanhas
Linha. Tinha a honra de subscri-
tor o Montanha Linha que com
sul de Matia, informava a en-
ca o facto Francisco partem
Certo as regras de finanças
subdito italiano, Jure Pontes
m, visto que o mesmo facto
collega em linha, em um
regulamento que dirigio
a este Jure. Montanha
Montanha Linha que com
sul de mesa para todo de m.
Tinha a honra de Jure
Grande a Honra de honra
Montanha Linha Jure Agente
Francisco. Montanha Linha. Vici
Coment de Italia e de Pro-
vinça. O Jure d'Officio Faltam
to Jure Pontes Montanha, a
este facto por fim. Em Montanha
Honra Pontes de mesa e mesa

Yours Truly

A todos dias o meu de Costado
 De mil este cento e tantos e
 um mil cento e tantos e
 todos os estes cento e tantos
 grande de mil e de mil e
 grande de mil e de mil e
 todos os estes cento e tantos
 A todos dias o meu de Costado

AGENZIA CONSOLARE
D'ITALIA
S. CATHARINA.

5
Regia Agenzia Consular d'Italia em
Santa Catharina, 30 de Setembro de 1883

dos autos, venhão-me conclusos. Destino, 1.^o
de Outubro de 1883.

Off. mo S.
F. Montenegro.

Tenho a honra de accusar o recebimento do officio que
V. S.^a dignou se dirigir-me em data de Norten, sol-
licitando-me informações acerca do preto Francisco,
pertencente ao espolio do fallecido subdito Italiano
José Bertoneiro, visto o mesmo preto allegar ser li-
vre em requerimento dirigido a esse Juiz.

Em resposta, cumpre-me informar a V. S.^a que o preto
em questão é escravo, como mostra a respectiva es-
criptura, archivada nesta Regia Agenzia Consular
e faz parte da herança do finado Bertoneiro, que
acha-se em liquidação e sujeita ao pagamento
de diversos credores do mesmo fallecido.

Não porque V. S. nesta minha informação o de-
sijo de reduzir um homem a escravidão, pelo con-
trario, Representante de um país livre como e a
Italia, sou o primeiro a declarar a V. S. que o re-
ferido escravo está avaliado no respectivo arrolamento
que se fez, pela quantia de Reis 150,000 e
que deve poder ser applicado o Art. 39 § 3.^o do Regu-
lamento da sabia Lei de 28 de Setembro de 1878

Aproveito esta occasião para apresentar a V. S. os pro-
testos de minha estima e subida Consideração

Off. mo S.
D. Filinto Elpis Bozora Montenegro
Reg. mo Juiz de Officio de Termo



O Regio Agente Consular

José Ag. Derrario.

no futeo P. romensis, o contido do
Ocupação n.º 1, o que se encontra
Arthur B. de Oliveira, 1885

O. B. romensis
Arthur B. de Oliveira

Fronteira.

Em sendo o mundo de fronteiras
de mil e cento e cinquenta
fronteiras, e como cada uma
faz fronteira a outra
to do offerece guerra ou paz
se segue, o que se faz com
tudo. Em Arthur B. de Oliveira
Lib. B. romensis d.º 1º de
março.

Secretaria da Policia na Cidade do Desterro,
em 6 de Outubro de 1883.

N.

M. S. D. S.
M. S. D. S.
M. S. D. S.

Nos autos, informo-se o q. constar.

Desterro, 6 de Outubro de 1883.

F. Montenegro.

Um officio d'esta data, requisita-me o Agente Consular
de Italia a captura do escravo Francisco, de Jori Bertocini, em
fallecido, e que pertence á herança do mesmo, a qual achase
em liquidacao e sujeita ao pagamento de dividas.

E como declare aquillo Agente Consular que
esse escravo allegava, perante esse Juizo, ser livre, e que V. S.
requisitou e obteve do mesmo Agente informacoes á respeito,
ponho a V. S. de si a de informar-me o que ha occorri-
do, com relacao á condicao do allegado preto. J. S.

Des Guardo a V. S.

M. S. D. S.
M. S. D. S.
M. S. D. S.

Frederico Luisio Bonura Montenegro,
Deputado Municipal e Cytraes do Terro da Capital.

O Chefe de Policia

Elton Joze de Ligeira.

Regia Agenzia Consolare d'Italia em Santa
Catharina, 13 de Dezembro de 1883

Mes autos, venho me concluir.

Destino, 14 de Dezembro de 1883. *Ilmo* Sr

Felixberto Montenegro.

Em data de 30 de Setembro do corrente anno, tive a honra de responder o officio que V.S. se dignou endereçar-me, em que sollicitava-me informações acerca do preto de nome Francisco pertencente ao espólio do fallecido subdito Italiano José Portocarrero.

Naquella data informei a V.S. que o referido preto era captivo, em vista da respectiva scriptura archivada nesta Regia Agenzia Consular.

Succede hoje porém, que tendo encontrado entre os papeis do referido fidejussor a matricula especial (que junto remetto a V.S., por ella evidencia-se que o preto em questão foi importado depois da Lei de 1833, e que portanto é na realidade livre), o que tudo levo ao conhecimento de V.S. para os devidos fins.

Reitero a V.S. os protestos de minha estima e consideração

Ilmo Sr. Dr. Felixberto Elycio Perreira Montenegro
Dir.º Juiz Municipal da Comarca da Capital



O Agente Consular

por *Ag.ª* *Guararica*

N.º 178

freguezia de N. Sra.

(Art. 2.º do Reg. n.º 7538 de 15 de Novembro de 1879.)

Typ. D'A VERDADE.

[illegible]

Tubarão, 20 de Março de 1880.

João José de Oliveira Mendonça

Memorandum
Apresentada em 20 de Março de 1880

O Collector
Quarta d'Alto

O Escrivão
Com Com. Jor.

Conclusão

As quatro dias do mês de
fevereiro de mil oitocentos
to oitenta e três, em sala con-
tinha, por este auto con-
cluiu, em favor da Jm. de
D. Felisberto Elzeu B. e
D. Montenegro, o que se
foi este termo. Eu D. Jm. B.
m. p. al. Lemos d. O.
F. B. e. e. e.

MB

Nomeio curador ad litem o prete Fran-
cisco, de q. trata o officio de fls. 8, o
Advogado José Delgado dos Santos,
que prestará juramento e promove-
rá a competente acção em favor da
liberdade do mesmo. Desturo, 14
de Dezembro de 1883.

Felisberto Montenegro.

Nota

As quatro dias do mês de
fevereiro de mil oitocentos

Quinto certidões, em nome
Quinto em nome integro
neste quinto por parte de
ter José d'Alphina Filipe
José Barão Alentejo
2no José do que por parte do
m. In Alentejo. Thom
Alentejo. Em nome d'Alphina
a nome.

Certidões

Fora feita ratificação
em nome do nome em
Alentejo José d'Alphina do
7no. Quinto por parte do
Quinto nome do nome do nome
fiem de nome. Quinto
17 de Junho de 1883.

Phenno

Antônio Gonçalves

Tome de nome do nome
Certo do nome

An do nome do nome do nome

[illegible]

1000
Libro de ... d' Officinas

Felipe Montenegro.

João Peláez ao Cartão.

Justada

Ano vinte e um de ...

De ... de ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

12
J. E. P. Y. de Ophlaire. Suave.
Como requer.

Maturo, 21 de Dezembro de 1883,

Filipeberto Montenegro.

O Advogado abaixo assignado Curador de sup-
posto eocrass Francisco, inventariados pelo
Vice-Consul José Agostinho Penmaria,
com fazendo parte de exprolio do Juiz
de Direito Italiano José Bertanocini com
requerer a V. O. para que se digna man-
dar dar-lhe visto dos Autos referen-
tes ao seu Curatelo, a fim de allegar
os direitos que assistem ao mesmo
baseado nos documentos juntos aos
mesmos Autos, os quaes fazem prova
plena sobre sua liberdade.

V. O. H. O. que osseu se digna
dever.

Est. P. M.
Petersão do de Penmaria de 1883.

O Curador
José Celso (de Landy)

Libertação da pessoa. Foi uma das
victimas desse trafico altamente cri-
minoso, nefario e anti-Christão, já ho-
ramente abolido pela Lei de 7 de Se-
tembro de 1831. Ha 50 annos pois,
que deixam de ser Liberdade pelos do-
res Publicos e miseriaes da Afri-
ca, sendo portanto livre de pleno
direito os que apparecem em Captivi-
dos desta data em diante.

Nos Termos do Artigo 1.º e 3.º do Decreto
n.º 4805 de 18 de Setembro de 1877, o
documento da Matricula far prova
plena independente de outro qual-
quer para garantir o direito a liber-
dade do Menor Curatela, que é de
Direito natural. "Livre se presume
qualquer em quanto não se mos-
tra o contrario." (Lei de 6 de Jan. 1795)
"São mais fortes e de maior Consi-
deração as razões que ha a favor da
liberdade do que as que podem favor
justo e Captivis." (Plenari de 1.º de
Febr. 1680 e 16 de Jan. de 1793).

Não ha portanto no caso em ques-
tão interveções, que pugnem contra
o Menor Curatela para que contra
estes se promova a competente
acção da liberdade, guardadas
as regras de direitos estabelecidas
no Art.º 81 do Decreto n.º 5135 de
10 de Setembro de 1872, sendo o pro-
prio Agente Consular que arca-

sem o espolio em que foi incluído o
meu Curatelo e que reconhece e direi-
to que as Causas assiste a sua li-
berdade. "Em favor
da liberdade são muitas Causas
entregadas contra as regras ge-
raes?" Ord. 2.ª 4.ª tit 11.ª 4.ª. Asten-
sancia de certos preceitos institui-
dos pelo Legislador para garantir di-
reitos de Terceiros seria em Causas
Como este um meio protelatorio e es-
cudado quando se verifica ipso-jure
ser livre e meu Curatelo.

Arista portanto de que exparte e
podendo ser reconhecida a liberdade
sem ser provada, sem as formulas
e rigor de direito. Como no caso
anteriormente, e attendendo a doutrina
do Alvará de 10 de Janeiro de 1682,
(Cod. Philiz. Nota 1.ª a Ord. Cit.)
requero a V. Ex.ª que mandando en-
trar a Conclusão de Ex.ª J.ª J.ª de P.ª
de seja considerado e julgado livre e
meu Curatelo, attendendo ser a
Causa de valor inestimavel, nos
termos das disposições rigentes.

Petição 127 de Dezembro de 1883

O Curador
José Peláez de (Luz)

em voto e este dia de...

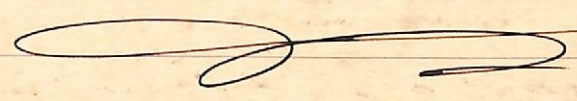
uma de quinhenta e mil oitocentos
centos oitenta e tres, em mais
Quarenta e seis foras integras
esta por parte do Advogado
do Juiz de Officio do Districto,
e por parte da Junta da
Municipalidade de S. Paulo.
nos d' Officio a seguir.

Conclusão

Logo em seguida se faz
anexar ao presente Juiz de
Officio Filisberto Gomes Br.
S. Montenegro, e por parte
da Junta da Municipalidade de S. Paulo
a seguir.

(Ally)

Subam a conclusao do Dr. Juiz de Distri-
to, na forma requerida pelo Curador
ad litem, o Advogado Jose Delpino
dos Santos. Districto, 27 de Dezembro
de 1883. Filisberto Montenegro.



Falta

Anote-se este dia de uma de quinhenta
e mil oitocentos oitenta e tres, em mais
Quarenta e seis foras integras
esta por parte

200 parte de quatro fms. d'officio
luchado Elvira Bern. Montenegro
e que fizesse este termo. Eu
sou Thomaz Antonio de
officio a quem.

Conclusão

200 No vinte e oito dias do m. de Jan.
do mil e oitenta e oitenta e
trez, em meu cartório fizesse
estas conclusões as seguintes
João de Brito - Joazeiro Torres
e de lenda Montenegro, e
que fizesse este termo. Eu sou
sou Thomaz Antonio de
officio a quem.

(113)

O Sr. Juiz Municipal do officio fizesse
juntar a estes autos a receptura do
renda registando o An. C. e
officio de se registrar a adição
do rendimento. Devesse estes
e empunhar de sua diligencia.

Luta, 2 de Janeiro de 1884

Carta de Luta

Luta

No dos dias do m. de Janeiro
do mil e oitenta e oitenta e
trez, em meu cartório

Carta sua forma e natureza e
 deita por parte do Doutor Jm
 de Aguiar Joazeiro Tavares de
 Costa Almeida, e que faze
 este Tm de Ant. Thom
 pinto. Esmo d' Ophir e
 e.

200

Conclusão

Antes de se dar a forma e
 mil bits e deita e deita e
 de, e de. Carta sua faze
 e de. Carta sua faze e de
 de Jm d' Ophir Filipe
 de. De. Thom Tavares,
 de que faze este Tm de
 de Thom Tavares e de
 de d' Ophir e e.

200

(B)

Cumpra-se.

Doutro, 3 de Janeiro de 1884.

Filipe de Thom Tavares.

Hata

Elogo me nome de. Carta sua
 forma e natureza e de de
 de de. Doutor Jm d' Ophir
 Filipe de. De. Thom Tavares,
 Tavares, e que faze este Tm.
 de Thom Tavares e de
 de d' Ophir e e.

200

1000 : Certifico que a esta data offi-
cialmente o. Frei Manoel de
S. João do Espirito Santo, de
S. Agostinho de S. Paulo.

Leitura. 3 de Junho de
1884

Thomaz
Antonio Thomaz de S. Paulo

Ym. Tada

200 : Em tres dias do mes de Junho
do mil oitocentos e oitenta e
tres, dias e quatro, em um
Cartorio fazeo nro ante
om. chm, djs fazeo pmtade
a nro ante do officio e
inscriptura que se diante
de regm. do gov. fazeo nro
tomo. Em S. Paulo: Thomaz
Antonio Thomaz de S. Paulo
ass. em.

AGENZIA CONSOLARE
D'ITALIA
SANTACATHARINA.

16
Santa Catharina, 3 de Janeiro de 1884

Juntei as autos e subam á
conclusão do Dr. Juiz de Direito.

Desturo, 3 de Janeiro de 1884.

Felisberto Montenegro.

Supp^{mo} Sen^r Dr

Em virtude da solicitação de V. S. cabe-
me a honra de aqui juntar á escriptu-
ra da compra do escravo Francisco
do espolio do subdito Italiano José Ber-
toncini.

Reiter á V. S. os protestos de estima e con-
sideração.

Supp^{mo} Sen^r Dr. Felisberto Elvino
Bererra Montenegro.

O Regio Agente Consular da Italia



João Ag^o Demaria

Traslado
L. 17.º v. 21.º

Escreptura de venda de um escravo de nome Francisco que faz João José de Oliveira Mendonça a José Bertolino como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico Instrumento de escriptura de venda vierem, que no anno do nas- cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos oitenta e doze, aos dez e nove dias do mez de Setembro, nesta villa do Tabuaes em um cartorio compareceram presentes partyes havidas e contractadas, como vendedor João José de Oliveira Mendonça e como comprador José Bertolino, este morador em Sant. Ago. Districto da Freguezia da Pescaria Brava, do municipio da cidade da Laguna, e aquelle morador neste municipio, sendo ambos reconhecidos pelos proprios de um Tabellião e das testemunhas no fim assignadas de quem sou fi. E por elle João José de Oliveira Mendonça foi dito que é senhor e legitimo possuidor de um escravo de cor preta, de nome Francisco, natural da Africa, solteiro, livre e por que o possue livre e desembaraçado de qualquer embargo, penhor ou hypotheca, com todos os seus achagues novos e vellos, vende, como de facto vendido tem de hoje para sempre por meio desta ao comprador dito José Bertolino, por preço e quantia de trezentos mil reis, que confueu ter recebido em moeda corrente do mesmo comprador, a quem desde já dá plena e geral quitação de pago e satisfeito para mais e para sempre algum d'elles não se pedir a por si ou por seus herdeiros, e que toda posse dominio e uso

senhorio, que no dito escravo tem tido, todo e de tras,
passa na pessoa do comprador que o gozará com
um que fica sendo por bem desta. E pelo compra-
dor foi dito que aceitara a presente escriptura
de venda a elle feita e de se dar a por im-
possado do referido escravo Francisco. Pelo ven-
dedor foi ainda declarado que o escravo tem
quarenta e nove annos mais ou menos.
Foi-me apresentado o recibimento de siza
do theor seguinte: - Estavam impressas as
Leis Imperiaes Gama. Numero quatro.
Reis quarenta mil. Imposto por venda ou
doação d'escravos. Exercicio de mil e trezentos
e doze e doze a mil e trezentos e doze e
treze. O Senhor José Bartolomeu pagou a quan-
tia de quarenta mil reis do imposto acima
pela compra que faz ao Senhor João José de
Oliveira Mendonça, de um escravo de nome
Francisco, com preta, de idade quarenta e
nove annos mais ou menos. Collectoria
das Rendas Provincias do Parana em de-
voto de Setembro de mil e trezentos e doze
e doze. O Collector Jacinto Duarte de Oliveira.
O Escrivão Francisco Emilio do Livramento.
Estava sellado com uma estampa de dizen

duzentos reis devidamente inutilizada. Foi
m. Também, provado com o conhecimento
numero vinte, desta data, ter o vendedor pago
a fazenda Municipal desta villa o impor-
to de vinte mil reis por exportação de currais
para fóra do Município. Foi-me ainda
provado que o referido curral Francisco, se-
gundo a relação numero, foi matriculado
na fidalguia da Laguna, em trinta e um de
Agosto de mil oitocentos oitenta e dois com o
numero dois mil oitocentos trinta e seis
de ordem na matricula geral. Por esse
modo foi-me provado não estar o referido es-
cural lançado para pagamento de Taxa an-
bana. E de como assim o disseam, outorga-
ram e prometteram cumprir e guardar pe-
diram a mim Cabellias lhy fizem esta es-
criptura em um livro de nota, o que fiz por
um exemplar e de tudo dou fé, e como pessoa
publica estipullo e acito em nome de quem
aqui de Direito for e dos proprios Outorgantes,
dos quays esta li e por acharem como Outor-
gado haviam assignado, assignando Ma-
nuel Maccon de Oliveira uogo do compra-
dor por não saber escrever, conforme declara

Al.

declaram, do que sou f^o, assignando tambem
as testemunhas Martinho da Silva Laccas
e Antonio Joaquim da Silva, reconhecidos de
mim José Martin Fabral Sabellão que o sou
vi assignar. José Martin Fabral. João José de
Oliveira Mendonça. Manoel Marcondes da Oliveira.
Martinho da Silva Laccas. Antonio Joa-
quim da Silva. - Extrahido do proprio origi-
nal, a que me reporto, em o dia, m^o
e anno de sua data. Eu José Martin
Fabral, Sabellão o f^o Extrahir, comparei,
subseruo e assigno em publico e m^o
em

87,

Attestado
José Martin Fabral

Conclusões

Am gratia de is de me de Janu
 De mil vto cento e trinta e qua
 to, em me e contra faco vto
 auto concluso, eis pto Janu 20
 De fivito Joaze. Tenor de Co.
 ta allorand, de que faco vto
 Tenor. In Actis Th... p...
 Ex... d'...
 (ll)

Visto vto, e auto N.

Considerando que o pto Francisco, africano,
 prova com a matricula de fl 9 que tem qua
 ranta e sete annos de idade, com que foi ma
 triculado em 20 de October de 1880:

Considerando que e' elle livre, por se foi
 impetado depois de lui de 7 de Novembro
 de 1831:

Considerando que nenhuma contestação
 a fez a sua putação, e antes foi elle
 confusado, como se se do auto, julgo livre
 o pto Francisco, africano, do apollo do
 mudo Italiano Jon' Bertocini e mando
 que se lhe certidão d'vta putação, rubrica
 do, para garantia de seu direito. Canto pelo
 apollo. Não mais auto. Baxem os autos.
 para a fins legais. Ditos, 5 de Janeiro de
 1884

Joaquim Pavao de Corte Aloranda

Nota

Am Cui

Ormos deis et munda Januaria de
milvito centis octantibus quibus
non minus centis non fons
entregas vito centis per pan
te de fons Januaria de fons
Januaria Januaria de centis de.
Ormos deis et munda Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de

Conclusão

Ormos deis et munda Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de
fons Januaria de fons Januaria de

(Ally)

Cumprase.

Desturo, 5 de Janeiro de 1884.

Felipeberto Montenegro.

